RESOLUÇÃO Nº	:	19280/98
PROTOCOLO Nº	:	136829/97
ORIGEM	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
INTERESSADO	:	O MESMO
ASSUNTO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RELATOR	:	Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do artigo 71, inciso I, combinado com o artigo 75, *caput* e 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal e artigos 75, inciso I e 18, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual; do artigo 19, inciso X, da Lei nº. 5.615/67 e ainda, do Provimento nº. 01/96,

R E S O L V E :

I - **Desaprovar** a Prestação de Contas do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 10 de junho de 1996, de responsabilidade de seu Ex-Prefeito, Senhor Júlio Cezar Salomão, por estarem em desacordo com as normas que regem a matéria, e **aprovar** a Prestação de Contas no período da intervenção, de 11 de junho a 31 de dezembro de 1996, do município de Morretes, por estarem de acordo com as normas que regem a matéria, do exercício financeiro de 1996, com base no Parecer Prévio nº 192/98, de fls. 550 a 552 do processo respectivo;

II - Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais;

III - Ordenar as anotações necessárias junto à Diretoria de Contas Municipais.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 1998

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

CÓPIA